

1. JURISDIÇÃO

- Aplica-se às servidoras da USP em regime da CLT que exercem suas atividades em locais insalubres.

2. OBJETIVOS

- Estabelecer critérios e procedimentos para realocação de servidoras gestantes ou lactantes que atuam em atividades, operações ou locais insalubres, a fim de dar cumprimento à legislação vigente.

3. COMPETÊNCIA

3.1 por parte da interessada

- Informar a chefia imediata sobre o início e fim da gestação e lactação, mediante documento de declaração.

3.2 por parte da chefia imediata

- Proceder a imediata realocação a servidora para local e atividade não-insalubre;
- Elaborar relatório em conjunto com a servidora contendo a relação das novas atividades e local de trabalho, bem como apresentar alternativa para ser avaliada caso a realocação efetivada não atenda o disposto no Art. 394 da CLT;
- Juntar a declaração da servidora sobre o período de gestação/lactação e o relatório de atividades e local ao processo de contrato da interessada encaminhando-o à área de pessoal para que a documentação seja submetida à avaliação do SESMT.

3.3 Por parte da área de pessoal

- Encaminhar a documentação ao SESMT.

3.4 por parte do SESMT

- Avaliar a documentação apresentada, analisando se a realocação atende o disposto no Art. 394 da CLT;
- Quando necessário, realizar visita técnica para avaliar das condições atuais de trabalho;
- Elaborar relatório técnico sobre a realocação efetivada e sobre a alternativa proposta;
- Encaminhar a documentação à seção de Pessoal da Unidade para ciência e providências;
- Quando avaliada a necessidade de alteração provisória de função, o SESMT comunicará o DRH para prosseguir com os procedimentos descritos na rotina "Alteração de Função CLT" deste Manual.

3 CRITÉRIOS

- Para atender ao disposto no artigo 158 inciso I e II da CLT, as servidoras desta Universidade devem ser orientadas a informarem sobre o início e fim da gestação / lactação a sua chefia imediata mediante apresentação de documentação de declaração.
- As servidoras gestantes/lactantes deverão ser afastadas imediatamente das atividades consideradas insalubres em qualquer grau e enquanto durar a gestação/lactação;
- Por questão de dever legal, a ausência de comunicação das interessadas não impede a USP de iniciar os procedimentos necessários para acionamento do SESMT, ou seja, a chefia imediata ou o Órgão superior dentro da estrutura administrativa da Unidade/Órgão, assim que tomar conhecimento da gestação, ficará responsável pela realocação e adoção dos procedimentos aqui descritos.
- Durante o afastamento das atividades e/ou do local de trabalho original para uma atividade e/ou local salubre não será interrompido o pagamento do adicional de insalubridade que vinha sendo pago, de acordo com o estabelecido pelo Art. 394-A da CLT.
- A servidora só poderá retornar ao local de trabalho de origem ou a outro local / atividade insalubre após comunicação formal ao SESMT sobre o fim do período da gestação/lactação, que emitirá novo Relatório Técnico.
- Nos casos em que por orientação do SESMT houver necessidade de alteração provisória de função, o SESMT comunicará o DRH para prosseguir com os procedimentos descritos na rotina “Alteração de Função CLT” deste Manual.

4 LEGISLAÇÃO

- Lei 13.467/2017 que introduziu na CLT o artigo 394-A
- Artigo 392, § 4º inciso I da CLT
- Artigo 158 inciso I e II da CLT
- Acórdão, DJ 23.09.2019.

Criado em dezembro/2019

Por Roseli Emilia José e

Regiane Rodrigues Rocha